



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 /3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014.

Processo Administrativo n.º23036.004089/2013-02

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 298, de 14 de junho de 2013, sediado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villas Lobos, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/01/2014
Horário: 10:00
Local: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de acesso de sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica de 20 pontos no INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, nos locais pré-definidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Encartes.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 044028

Elemento de Despesa: 33.90.39

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados nos itens:

4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3. que estejam reunidas em consórcio;

4.2.4. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3. Também é vedada a participação de:

4.3.1. entidades empresariais estrangeiras;

4.3.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações::

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor global ao ano.;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global ao anual do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.14.1. prestados por empresas brasileiras;

6.14.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.5.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.5.2. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso a licitante julgue necessário realizar a vistoria técnica, conforme Termo de Referência;

8.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.5.4. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail pregao@inep.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

8.7. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.7.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. – DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 100% (cem por cento.) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.7.1. caso fortuito ou força maior;

11.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.7.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.9. Será considerada extinta a garantia:

11.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente no mês subsequente a prestação dos serviços, até o 5º dia útil, contados do ateste da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA;

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento;

16.2.1. A verificação da Nota Fiscal, se por algum motivo não for aprovada, impedindo assim a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA para fins de correção;

16.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, por meio da reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE;

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

16.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.4.1. não produziu os resultados acordados;

16.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.7. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor total devido será acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/ 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da Parcela em atraso.

16.8. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a

Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.

16.9. Atender a exigências da Instrução Normativa RFB nº1. 234, de 11 de janeiro de 2012, no seu art. 11.

16.10. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

17. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Fizer declaração falsa;
- 17.1.6. Cometer fraude fiscal.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 17.3.1. Advertência;
- 17.3.2. Multa de:
 - 17.3.2.1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços em caso de atraso na entrega/execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 7. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 17.3.2.2. 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 19.2.2.1, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.2.3. de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nos item anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

17.3.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 17.2.2.1, 17.2.2.2 e 17.2.2.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Inep, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando seu valor do pagamento a ser efetuado.

17.8. No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente, até a decisão final sobre a defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pelo CONTRATANTE, o valor retido será depositado em favor da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão final sobre a defesa apresentada.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@inep.gov.br.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridos no sistema [comprasnet](http://comprasnet.gov.br).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, www.inep.gov.br.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

- 19.10.1.1. Encarte A: MODELO DE TERMO DE VISTORIA;
- 19.10.1.2. Encarte B: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 19.10.1.3. Encarte C: TERMO DE ACEITE PROVISORIO (TAP).
- 19.10.1.4. Encarte D: TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD).

Brasília, 02 de janeiro de 2014.

Antônio de Melo Santos
Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação de Recursos Logísticos

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa na prestação de serviços de acesso de sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica de 20 pontos no INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, nos locais pré-definidos de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste termo.
- 1.2 Integram este Termo os seguintes encartes:
- 1.2.1 Encarte A: MODELO DE TERMO DE VISTORIA;
 - 1.2.2 Encarte B: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
 - 1.2.3 Encarte C: TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP).
 - 1.2.4 Encarte D: TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD).

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação dos serviços de sinais de TV por assinatura justifica-se pela necessidade de levar aos dirigentes do INEP, representado pelo Senhor Presidente do INEP, sua Assessoria de Comunicação e todos os titulares das Diretorias do INEP, informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, em especial as notícias ligadas ao Governo Federal, principalmente, a assuntos relacionados à Educação em todo o país;
- 2.2 Contratar esse serviço propiciará ao INEP, por meio de seus dirigentes, maior segurança e efetividade no exercício de suas competências institucionais, haja vista que, além dos meios de

comunicação usuais, a internet, por exemplo, terá o meio televisivo, com canais exclusivos de noticiários nacionais e também internacionais, como mais uma fonte de imensa importância para busca e disseminação de conhecimento;

2.3 Além de garantir ao citado acima, esta solução permitirá maior facilidade no monitoramento permanente e em tempo real de inúmeras informações indispensáveis ao INEP, principalmente à Assessoria de Comunicação Social do INEP. Informações que, na maioria das vezes, são veiculadas com precisão e bastante antecedência, em relação aos vários outros meios de comunicação, como a TV aberta, por exemplo;

2.4 É necessário salientar que a programação em tempo integral oferecida pelos canais de TV por assinatura, além de permitirem o acesso a uma variedade muito grande de fontes de informação e de cultura, oferece também uma especificidade relevante ao interesse público, visto que o seu produto atende às pessoas nos seus interesses específicos, ou seja, garantem maior variedade e profundidade dentro do gênero a que se dedicam.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, possuem natureza de serviço comum, e para fins do disposto na Lei nº 10.520, de 07 de Julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço global.

3.2 Para elaboração do Termo de Referência, foram observados:

- a) Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002: institui no âmbito da União, Estados, DF e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- b) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- c) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- e) Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997: dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- f) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008: dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- g) Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997: dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; e
- i) Resoluções ANATEL nº 488, de 03 de dezembro de 2007; nº 411, de 14 de julho de 2005 e nº 190, de 29 de novembro de 1999; e alterações posteriores.

3.3 Os serviços aqui tratados são classificados ainda como serviços de caráter **continuado**, tendo em vista fazer parte do conjunto de meios que apóiam a realização das atividades essenciais ao INEP, conforme o cenário atual, bem como a justificativa, os benefícios esperados e a descrição dos serviços constantes deste Termo de Referência.

3.4 Diante do exposto, a Coordenação de Recursos Logísticos, na busca da eficiência do gasto público na contratação de serviços, celeridade processual e possibilitar ampla concorrência entre as licitantes, entende estarem presentes todos os elementos necessários a propositura de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação dos serviços de fornecimento de sinal de TV por assinatura possui como benefícios, dentre outros:

- a) Programação em tempo integral;
- b) Transmissão de tecnologia digital;
- c) Especialização dos canais de comunicação;

- d) Cobertura em tempo real de notícias em todo o mundo; e
- e) Variedade de programas informativos.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO

5.1 Visando atender as necessidades do INEP, conforme justificativa e benefícios esperados, e, após a realização de uma consulta junto a Assessoria de Comunicação Social e setores afins do INEP, ficou constatado a imprescindibilidade dos seus dirigentes terem acesso aos canais de TV por assinatura abaixo discriminados:

CANAL DE TV	DESCRIÇÃO
BAND NEWS	Canal interativo com notícias do Brasil e do mundo, 24 horas por dia.
RECORD NEWS	Canal interativo com notícias do Brasil e do mundo, 24 horas por dia.
GLOBO NEWS	Canal interativo com notícias do Brasil e do mundo, 24 horas por dia.
TV CÂMARA	Canal brasileiro que transmite eventos, discussões e procedimentos da Câmara dos Deputados do Brasil.
TV SENADO	Canal brasileiro que transmite eventos, discussões e procedimentos do Senado Federal Brasileiro.
TV BRASIL	Canal público brasileiro de notícias do Brasil e do mundo
CANAL FUTURA	Canal de televisão educativa brasileira de notícias do trabalho, família, escolar e social.

5.1.1 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1.1.1 Os serviços de instalação deverão obedecer às normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;

5.1.1.2 O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24h por dia, salvo as interrupções técnicas necessárias para manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

5.1.2 SUPORTE TÉCNICO

5.1.1.3 O suporte técnico presencial deverá ser prestado por profissional devidamente qualificado, encaminhado pela CONTRATADA com vistas a solucionar os eventos

técnicos identificados, o restabelecimento do serviço, dentre outros serviços;

- 5.1.1.4 A contratada deverá solucionar as reclamações e responder aos pedidos de informação da CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento;
- 5.1.1.5 A CONTRATADA estará obrigada a substituir o material que se encontra defeituoso, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constante deste termo, sem qualquer ônus adicional para o INEP. A Substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos equipamentos/materiais exigidos neste Termo;
- 5.1.1.6 A CONTRATADA deverá garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para o INEP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da comunicação expressa pelo INEP, no caso não estejam de conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos neste Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A licitante **poderá** realizar vistoria técnica junto às dependências do INEP para obtenção de informações que a subsidiem na elaboração da sua proposta, referente a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 6.2 A vistoria, caso a licitante julgue necessário, poderá ser realizada por um responsável técnico da empresa, em data e horário previamente agendados por meio do telefone (61) 2022-3222, da Coordenação de Recursos Logísticos.

- 6.3 Na oportunidade, deverá a interessada informar dados da empresa, como razão social, endereço e telefone, bem como o nome completo de seu representante, o qual realizará a vistoria técnica;
- 6.4 Quando da vistoria ao local, a licitante deverá inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução do objeto, ou seja, a identificação dos pontos e locais onde serão disponibilizados os sinais de TV por assinatura no INEP, para fins de emissão do TERMO DE VISTORIA, conforme Encarte A deste Termo de Referência;
- 6.5 Não será admitida, em hipótese alguma, reclamação futura, de desconhecimento dos locais de execução dos serviços.

7. PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total do serviço, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes, carregadores e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.2 A licitante deverá apresentar Planilha de Composição de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante no encarte B.
- 7.3 A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista da Lei nº 8.666/93.
- 7.4 Especificar de forma clara e objetiva os serviços, obedecidas as especificações contidas neste Termo e nos seus encartes;
- 7.5 incluir o prazo de validade, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;
- 7.6 A proposta deverá conter indicação de prazo de garantia de cada bem a ser fornecido;
- 7.7 A proposta deverá discriminar as características técnicas, nome do fabricante e marca comercial dos produtos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, para efeito de fiscalização pelo Inep. No caso da utilização de materiais importados, estes deverão estar com toda a documentação que os legalize no país, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO.

- 7.8 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários.

8. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1 O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, por meio de servidores designados para este fim, fará a gestão e fiscalização, como forma de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa prestadora de serviços, referente a este Termo de Referência;
- 8.2 Poderá a CONTRATANTE sustar, recusar, solicitar fazer ou refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato, ou outras situações pertinentes, tais como:
- 8.2.1 Verificar, junto à CONTRATADA, se está tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - 8.2.2 Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA referentes à prestação dos serviços, em especial aqueles relativos a aplicação de sanções e/ou alterações.
- 8.3 O prazo para instalação e início de operação de todos os equipamentos necessários à recepção do sinal de TV por assinatura, objeto deste Termo de Referência, é de até 15 (dias) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- 8.4 A CONTRATANTE irá assistir e apoiar os técnicos da CONTRATADA com vistas a garantir a execução dos serviços no prazo acima estabelecido, além de propiciar a segurança necessária à adequada execução dos serviços, como forma de evitar danos as instalações físicas ou a terceiros, conforme item 10 subitem 10.6 deste Termo de Referência.
- 8.5 Os serviços serão executados nas dependências do INEP, no endereço: SIG Quadra 04 Lote 327 Edifício Sede do INEP, Brasília-DF;

8.6 Após a conclusão da instalação e configuração dos equipamentos, bem como os serviços em pleno funcionamento, será emitido o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD), conforme Encarte D deste Termo de Referência;

8.7 Os locais específicos do INEP e quantitativos necessários, a saber:

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira			
EDIFÍCIO	ANDAR	LOCAIS	PTS
Sede	3°	Presidência	3
	3°	Chefe de Gabinete	2
	Térreo	Diretoria de Estudos Educacionais (DIREDE)	1
	3°	Assessoria de Comunicação Social	2
	1°	Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE)	3
	3°	Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES)	1
	2°	Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB)	1
	2°	Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP)	5
	1°	Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED)	1
	Térreo	CIBEC	1
Total de pontos:			20

8.8 A realização dos serviços de instalação do sinal de TV por assinatura deverá ser feita em horário comercial, sendo das 08h00 às 18h00, bem como nos dias de segunda à sexta-feira;

8.9 Excepcionalmente, e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, poderá os serviços de instalação serem realizados em períodos diverso do estabelecido no subitem acima.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de participação no processo licitatório, a proponente deverá apresentar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira,

regularidade fiscal e qualificação técnica, sendo obrigatoriamente necessária a apresentação:

- 9.1.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características com o objeto constante do processo licitatório.
- 9.1.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 9.1.3 Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, com vistas a execução dos serviços de instalação, fruição e cooperação para a sua adequada prestação;
- 10.2 Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos de recepção da CONTRATADA que esteja sob sua posse em função da prestação dos serviços;
- 10.3 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências, para fins de execução dos serviços de instalação;
- 10.4 Comunicar a CONTRATADA as ocorrências relacionadas aos serviços que esteja prejudicando a sua adequada prestação;
- 10.5 Comunicar as irregularidades praticadas pela CONTRATADA às autoridades competentes, quando violadora das normas de direito e legislações aplicáveis aos serviços de telecomunicações;
- 10.6 Assistir e apoiar a equipe técnica da CONTRATADA, no sentido de indicar a forma, o meio e os locais destinados ao cabeamento e instalação dos equipamentos de recepção, como forma de prevenir a

ocorrência de danos de qualquer natureza, que possam atingir a CONTRATANTE ou a terceiros;

- 10.7 Realizar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.8 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, como forma de garantir a fidelidade dos serviços e a manutenção de todos os direitos assegurados à CONTRATANTE como assinante dos serviços de telecomunicações, como expresso no artigo 3º da Resolução 488 da ANATEL, de 03 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis;
- 10.9 Cumprir e fazer cumprir regularmente com as disposições constantes deste Termo de Referência.

11 DA GARANTIA

- 11.1 A CONTRATADA prestará, no prazo de 05(cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Observar as normas e regulamentos relativos a prestação de serviços de telecomunicações;
- 12.2 Executar os serviços e realizar a distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas;
- 12.3 Submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE e da Agência Nacional de Telecomunicações, quando necessário;
- 12.4 Executar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme normas e padrões de qualidade vigentes;
- 12.5 Prover os serviços na forma, no prazo e nas localidades estabelecidas por este Termo de Referência;
- 12.6 Prestar esclarecimentos necessários a CONTRATANTE quando identificadas anormalidades de caráter técnico na prestação dos serviços;
- 12.7 Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da prestação dos serviços;

- 12.8 Responsabilizar-se por danos materiais e operacionais nas instalações da CONTRATANTE, quando decorrentes de acidentes causados exclusivamente pelos seus técnicos na execução dos serviços de instalação e fornecimento dos sinais de recepção;
- 12.9 Prestar atendimento, suporte e assistência técnica quando necessário, conforme previsto no Termo de Referência, no Contrato e nas normas e regulamentos que dispõe sobre os serviços de telecomunicações vigentes.

13. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e as obrigações entre as partes.
- 13.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente no mês subseqüente a prestação dos serviços, até o 5º dia útil, contados do ateste da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA;
- 14.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento;
- 14.2.1 Da verificação da Nota Fiscal, se por algum motivo não for aprovada, impedindo assim a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA para fins de correção;
- 14.2.2 Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, por meio da

reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE;

- 14.3 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à CONTRATANTE através de uma única fatura, em um único CNPJ constante da nota de empenho, discriminando todos os pontos ativos de TV por assinatura prestados;
- 14.4 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor total devido será acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/ 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da Parcela em atraso.

- 14.5 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.
- 14.6 Atender a exigências da Instrução Normativa RFB nº1. 234, de 11 de janeiro de 2012, no seu art. 11.
- 14.7 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, no Programa de Trabalho/PTRES 044028, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 15.2 As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento á presente finalidade, a ser consignada ao INEP na Lei Orçamentária da União.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 16.1 A estimativa de custos para a prestação dos serviços previsto neste termo é de R\$ 23.844,00 (vinte e três mil reais e oitocentos e quarenta e quatro reais).

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 17.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 Fizer declaração falsa;
- 17.1.6 Cometer fraude fiscal.

17.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa de:

17.2.2.1 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços em caso de atraso na entrega/execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 7. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 19.2.2.1, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.3 de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nos

item anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

17.2.2.4 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 17.3 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 17.2.2.1, 17.2.2.2 e 17.2.2.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Inep, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 17.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando seu valor do pagamento a ser efetuado.
- 17.7 No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente, até a decisão final sobre a defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pelo CONTRATANTE, o valor retido será depositado em favor da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão final sobre a defesa apresentada.

18 DO REAJUSTE

- 18.1 O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação

de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

- 18.2 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), coluna 7 (aplicado a contratos de locação de imóveis, máquinas e equipamentos), publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \cdot (IO - I) / IO$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Os serviços rejeitados, por serem considerados mal executados ou devido ao uso de materiais não especificados, deverão ser refeitos com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato;
- 19.2 A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 19.3 A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar o seu representante, tais como números de telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;

- 19.4 Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada;
- 19.5 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico pregao@inep.gov.br;
- 19.6 A simples apresentação de proposta indica que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Brasília, _____ de dezembro de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação de Recursos Logísticos

ENCARTE A: MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação, que o (a) Sr. (a) _____, RG nº _____, expedido pela(o) _____ e CPF nº _____, responsável Técnico da empresa _____ CNPJ nº _____, visitou, nesta data, as instalações físicas do INEP, situado na SIG Quadra 04 Lote 327 Edifício Sede do INEP, Brasília-DF, com a seguinte finalidade:

Conhecer o ambiente físico do INEP, onde serão executados os serviços de instalação dos equipamentos necessários à recepção de sinal de TV por assinatura, bem como obter subsídios suficientes para elaboração de sua proposta comercial.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Representante do INEP:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Assinatura: _____

Declaramos nossa concordância com os termos do presente Termo de Vistoria e, satisfeitos com as informações obtidas, atestamos plenamente capacidade de elaborar a nossa proposta comercial, com vistas a participação do processo licitatório.

Responsável Técnico da Licitante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação de Recursos Logísticos

ENCARTE B: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO POR PONTO	VALOR TOTAL MENSAL DOS PONTOS	VALOR TOTAL ANUAL DOS PONTOS (12 meses)
Prestação de serviços de acesso de sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica de pontos no INEP em locais pré-definidos de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste termo.	20	R\$	R\$	R\$

Brasília, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação de Recursos Logísticos

ENCARTE C: TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

A Diretoria de Gestão de Planejamento – DGP, por meio de seu Coordenador de Recursos Logísticos , encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **Termo de Aceite Provisório**, referente aos serviços de instalação e configuração do circuito de dados e equipamentos.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura/Carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação de Recursos Logísticos

ENCARTE D: TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Diretoria de Gestão de Planejamento – DGP, por meio de seu Coordenador de Recursos Logísticos , encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **Termo de Aceite Definitivo**, referente aos serviços de instalação e configuração do circuito de dados e equipamentos.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura/Carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –
INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.004089/2013-02

CONTRATO N.º /2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Ed. Villa Lobos, Brasília/DF, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, publicada no DOU de 23/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 346 de 02/10/2012, publicada no Boletim de Serviço, Inep, Edição Extra de 02/10/2012, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa....., sediada na....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº.....-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.004089/2013-02**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no na Lei nº 10.520, de 07 de Julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Resoluções ANATEL nº 488, de 03 de dezembro de 2007; nº 411, de 14 de julho de 2005 e nº 190, de 29 de novembro de 1999; e alterações posteriores, nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21/06/1993, com suas alterações subseqüente, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa na prestação de serviços de acesso de sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica de 20 pontos no INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, nos locais pré-definidos de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº **XX/20XX – DGP/INEP**, fundamentada nos termos do Processo nº **23036.004089/2013-02**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2013.

Parágrafo Único - Os serviços aqui tratados são classificados ainda como serviços de caráter continuado, tendo em vista fazer parte do conjunto de meios que apoiam a realização das atividades essenciais ao INEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

CANAL DE TV	DESCRIÇÃO
BAND NEWS	Canal interativo com notícias do Brasil e do mundo, 24 horas por dia.
RECORD NEWS	Canal interativo com notícias do Brasil e do mundo, 24 horas por dia.
GLOBO NEWS	Canal interativo com notícias do Brasil e do mundo, 24 horas por dia.
TV CÂMARA	Canal brasileiro que transmite eventos, discussões e procedimentos da Câmara dos Deputados do Brasil.
TV SENADO	Canal brasileiro que transmite eventos, discussões e procedimentos do Senado Federal Brasileiro.
TV BRASIL	Canal público brasileiro de notícias do Brasil e do mundo
CANAL FUTURA	Canal de televisão educativa brasileira de notícias do trabalho, família, escolar e social.

a) SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

- I. Os serviços de instalação deverão obedecer às normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;

- II. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24h por dia, salvo as interrupções técnicas necessárias para manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

b) SUPORTE TÉCNICO:

- I. O suporte técnico presencial deverá ser prestado por profissional devidamente qualificado, encaminhado pela CONTRATADA com vistas a solucionar os eventos técnicos identificados, o restabelecimento do serviço, dentre outros serviços;
- II. A contratada deverá solucionar as reclamações e responder aos pedidos de informação da CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento;
- III. A CONTRATADA estará obrigada a substituir o material que se encontra defeituoso, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constante deste instrumento, sem qualquer ônus adicional para o INEP. A Substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos equipamentos/materiais exigidos neste instrumento;
- IV. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para o INEP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da comunicação expressa pelo INEP, no caso não estejam de conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Observar as normas e regulamentos relativos a prestação de serviços de telecomunicações;
- II. Executar os serviços e realizar a distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas;

- III. Submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE e da Agência Nacional de Telecomunicações, quando necessário;
- IV. Executar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento de Referência, conforme normas e padrões de qualidade vigentes;
- V. Prover os serviços na forma, no prazo e nas localidades estabelecidas no Termo de Referência;
- VI. Prestar esclarecimentos necessários a CONTRATANTE quando identificada anormalidades de caráter técnico na prestação dos serviços;
- VII. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da prestação dos serviços;
- VIII. Responsabilizar-se por danos materiais e operacionais nas instalações da CONTRATANTE, quando decorrentes de acidentes causados exclusivamente pelos seus técnicos na execução dos serviços de instalação e fornecimento dos sinais de recepção;
- IX. Prestar atendimento, suporte e assistência técnica quando necessário, conforme previsto no Termo de Referência, no Contrato e nas normas e regulamentos que dispõe sobre os serviços de telecomunicações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, com vistas a execução dos serviços de instalação, fruição e cooperação para a sua adequada prestação;
- II. Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos de recepção da CONTRATADA que esteja sob sua posse em função da prestação dos serviços;
- III. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências, para fins de execução dos serviços de instalação;
- IV. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências relacionadas aos serviços que esteja prejudicando a sua adequada prestação;
- V. Comunicar as irregularidades praticadas pela CONTRATADA às autoridades competentes, quando violadora das normas de direito e legislações aplicáveis aos serviços de telecomunicações;
- VI. Assistir e apoiar a equipe técnica da CONTRATADA, no sentido de indicar a forma, o meio e os locais destinados ao cabeamento e instalação dos equipamentos de recepção, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza, que possam atingir a CONTRATANTE ou a terceiros;

- VII. Realizar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, como forma de garantir a fidelidade dos serviços e a manutenção de todos os direitos assegurados à CONTRATANTE como assinante dos serviços de telecomunicações, como expresso no artigo 3º da Resolução 488 da ANATEL, de 03 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis;
- IX. Cumprir e fazer cumprir regularmente com as disposições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da contratação está estimado em **R\$ xxxxxxxx** (.....).

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do INEP, para o exercício de 20XX, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (.....), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 044028

Natureza de Despesa: 33.90.39

Ação: xxxx

Plano Interno: xxxxxxxxxxxx

Nota de Empenho: 201XNExxxxxxx, de XX/XX/XX.

Parágrafo Terceiro - As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria

prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao Inep na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente no mês subsequente a prestação dos serviços, até o 5º dia útil, contados do ateste da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento.

Parágrafo Segundo - Da verificação da Nota Fiscal, se por algum motivo não for aprovada, impedindo assim a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA para fins de correção.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, por meio da reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à CONTRATANTE através de uma única fatura, em um único CNPJ constante da nota de empenho, discriminando todos os pontos ativos de TV por assinatura prestados.

Parágrafo Quinto - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor total devido será acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/ 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da Parcela em atraso.

Parágrafo Sexto - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento,

Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.

Parágrafo Sétimo - Atender a exigências da Instrução Normativa RFB nº1. 234, de 11 de janeiro de 2012, no seu art. 11.

Parágrafo Oitavo - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. fizer declaração falsa;
- f. cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. **advertência;**
- II. **multa** de:
 - a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços em caso de atraso na entrega/execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 7. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com

atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 19.2.2.1, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nos item anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- III. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo – As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Terceiro – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Parágrafo Quarto - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens a, b e c, o percentual aplicado não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Parágrafo Primeiro - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), coluna 7 (aplicado a contratos de locação de imóveis, máquinas e equipamentos), publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V. (IO - I) / IO$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados para este fim, fará a gestão e fiscalização, como forma de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Primeiro - Poderá a CONTRATANTE sustar, recusar, solicitar fazer ou refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Termo de Referência ou com o contrato, ou outras situações pertinentes, tais como:

- a) Verificar, junto à CONTRATADA, se está tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA referentes à prestação dos serviços, em especial aqueles relativos a aplicação de sanções e/ou alterações.

Parágrafo Segundo - O prazo para instalação e início de operação de todos os equipamentos necessários à recepção do sinal de TV por assinatura, objeto do Termo de Referência, é de até 15 (dias) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE irá assistir e apoiar os técnicos da CONTRATADA com vistas a garantir a execução dos serviços no prazo acima estabelecido, além de propiciar a segurança necessária à adequada execução dos serviços, como forma de evitar danos as instalações físicas ou a terceiros, conforme item 10 subitem 10.6 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão executados nas dependências do INEP, no endereço: SIG Quadra 04 Lote 327 Edifício Sede do INEP, Brasília-DF.

Parágrafo Quinto - Após a conclusão da instalação e configuração dos equipamentos, bem como os serviços em pleno funcionamento, será emitido o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD), conforme Encarte D do Termo de Referência;

Parágrafo Sexto - Os locais específicos do INEP e quantitativos necessários, a saber:

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira			
EDIFÍCIO	ANDAR	LOCAIS	PTS
Sede	3°	Presidência	3
	3°	Chefe de Gabinete	2
	Térreo	Diretoria de Estudos Educacionais (DIREDE)	1
	3°	Assessoria de Comunicação Social	2
	1°	Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE)	3
	3°	Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES)	1
	2°	Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB)	1
	2°	Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP)	5

	1º	Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED)	1
	Térreo	CIBEC	1
Total de pontos:			20

Parágrafo Sétimo - A realização dos serviços de instalação do sinal de TV por assinatura deverá ser feita em horário comercial, sendo das 08h00 às 18h00, bem como nos dias de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Oitavo - Excepcionalmente, e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, poderá os serviços de instalação serem realizados em períodos diverso do estabelecido no subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará, no prazo de 05(cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

Parágrafo Único - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços rejeitados, por serem considerados mal executados ou devido ao uso de materiais não especificados, deverão ser refeitos com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

Parágrafo Primeiro - A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar o seu representante, tais como números de telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas.

Parágrafo Terceiro - Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas no Termo de Referência, necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada.

Brasília-DF. de de 2014.

NOME

DENIO MENEZES DA SILVA

Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

Representante Legal da **EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: